ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI N° 1949/2020 Data 22/01/2020

23	PUBLICADO	Ma C	2020
Jornal_	A.M.	P	NI PERSONAL PROPERTY AND ASSESSMENT AND ASSESSMENT ASSE
Página_	175		
Edição_	1933	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
	Plins	Na	no

Súmula – Institui o Programa de incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de material reciclável no Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

Ass. Responsável A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE **LEI**.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável, nos termos desta Lei, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º - O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável terá os seguintes objetivos:

- I Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;
- II Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;
- III Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;
- IV Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- II Cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis: aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.
- Art. 3º O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável compreenderá as seguintes ações:
 - I Apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - II Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;
 - III Cessão de uso de imóveis públicos e/ou locação de áreas particulares para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;
 - IV Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das cooperativas e/ou associações;
 - V Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas;
 - VI Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando do estímulo a triagem do material reciclado.
- Art. 4º A cooperativa e/ou associação interessada em participar do Programa deverá cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentando a seguinte documentação:
 - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;
 - II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR

TO THE STATE OF TH

ESTADO DO PARANÁ

Irefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

eleição de seus administradores, com objeto social compatível com os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta Lei;

- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- VI Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo.
- § 1º Poderão participar do presente programa, preferencialmente, as cooperativas e/ou associações com sede no Município de Três Barras do Paraná, podendo ingressar no programa associações de outros municípios somente quando não acudirem interessados do próprio Município.
- § 2º O cadastro será válido durante o ano em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada pela cooperativa e/ou associação com pelo menos 30 (trinta) dias do término do ano.
- § 3º Todas as contratações, cessões, locações ou parcerias estabelecidas entre os participantes do programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o ano orçamentário, podendo ser prorrogadas nos termos e limites da Lei.
- § 4º A distribuição da demanda do material reciclado entre as cooperativas e/ou associações cadastradas deverá ser igualitária, sendo que os contratos e outros instrumentos de fomentos serão modificados sempre no ano subsequente ao do cadastro, quando já houver cooperativa e/ou associação contratada.
- Art. 5º As cooperativas e/ou associações participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais destas atividades.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às cooperativas e/ou associações participantes do programa.

- Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela coordenação do programa, devendo em especial:
 - I Cadastrar e manter atualizada a relação e documentação das cooperativas e/ou associações interessadas;
 - II Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;
 - III Solicitar a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação das cooperativas e/ou associações cadastradas, dentro dos limites legais, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
 - IV Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;
 - V Informar semestralmente as informações necessárias acerca das atividades do presente Programa ao Conselho Municipal de Saneamento;
 - VI Efetivar a divulgação e propagação do programa;
 - VII Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

Parágrafo único. Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para o Programa, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - As atividades descritas no art. 3º desta Lei serão custeadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22

de janeiro de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal